



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0015971769/2023/PMJ**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá documentação de instituições e/ou mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que ofertam o curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura reconhecidos pelo MEC, que tenham interesse em firmar, com esta Administração Municipal, Termo de Colaboração para a disponibilização de 60 (sessenta) acadêmicos, os quais receberão bolsa auxílio, sendo 30 bolsas com carga horária de 10 horas e 30 bolsas com carga horária de 20 horas, para auxiliarem a Secretaria de Esportes em todas as atividades ofertadas ou apoiadas pela Secretaria de Esportes de Joinville, nos termos da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), do Decreto Municipal nº 45.110/2021, e na [Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina](#).

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de instituições e/ou mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, que ofertem o curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, para disponibilização de 60 acadêmicos devidamente matriculados e cursando, para auxiliarem a Secretaria de Esportes em todas as atividades ofertadas ou apoiadas pelo Município de forma gratuita.

1.2 Os acadêmicos encaminhados pela instituição educacional para auxiliarem a Secretaria de Esportes nas atividades serão contemplados com uma bolsa auxílio.

1.3 O valor da mensalidade do curso de Educação Física da instituição educacional não poderá ser inferior ao valor da bolsa repassada pela Secretaria de Esportes.

1.4 O valor da bolsa auxílio será repassado à instituição que deduzirá o desconto na mensalidade do acadêmico.

1.5 Serão disponibilizadas por este Edital, 60 (sessenta) bolsas auxílio, sendo 30 (trinta) bolsas com carga horária de 10 (dez) horas semanais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais cada, e, 30 (trinta) bolsas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais cada.

1.5.1 Não será fornecido pelo Município vale transporte aos acadêmicos.

1.6 As atividades ofertadas pela Secretaria de Esportes serão gratuitas.

1.7 A execução do Termo de Colaboração obedecerá o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.8 Não haverá repasse de recurso financeiro nos períodos de recesso escolar, especialmente no mês de Janeiro, conforme estabelecido no calendário anual da Secretaria de Educação.

1.9 É expressamente vedado as instituições interessadas:

a) custear, com recursos financeiros do Termo de Colaboração, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos.

1.10 As despesas deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 73001.27.812.4.2.3385 CR 828 3.3.50 Fonte 100.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente Edital as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, e que ofertam os cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura, interessadas em firmar, com a Administração Municipal, Termo de Colaboração, para a disponibilização de acadêmicos devidamente matriculados e cursando, selecionadas por meio deste Edital de Chamamento Público, para auxiliarem a Secretaria de Esportes em atividades esportivas, desportivas e recreativas ofertadas aos municípios de Joinville.

2.2 Não poderão participar deste Chamamento Público as instituições privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas, que:

2.2.1 estejam omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.2 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.3 servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.4 servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.5 tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.6 tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.7 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.8 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2.2.9 que estiverem em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

**3. DO LOCAL, DATA E FORMA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 A instituição interessada em participar do presente Chamamento Público deverá cadastrar os documentos constantes no item 4 deste Edital, na aba "Autosserviços" (<https://oautexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do [Município](#).

3.2 A documentação deverá ser enviada até o dia 05/04/2023.

3.3 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicação da ata de recebimento das documentações protocoladas pelas instituições interessadas e seguirá com apreciação e julgamento.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 A proposta deverá ser cadastrada e enviada em formato digital, na aba "Autosserviços" (<https://oautexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta- Parceria", no site oficial do Município, contendo obrigatoriamente os documentos conforme segue:

a) Proposta, conforme modelo Anexo I;

b) Comprovante da nota do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura no Ministério da Educação em sua respectiva modalidade de ensino;

c) Registro do Curso de Educação Física no Ministério da Educação, modalidade Bacharel e Licenciatura;

d) Relatório que conste os alunos matriculados no curso de Educação Física na instituição de ensino com situação ativa, contendo: Nome Completo, Número do Cadastro da Pessoa Física - CPF, telefone de contato, e, semestre em curso;

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;

f) Estatuto e suas alterações, devidamente registrados;

g) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

h) Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;

i) Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado;

j) Cópia da autorização da oferta do curso de Educação Física ( Licenciatura/Bacharel) emitida pelo Ministério da Educação;

k) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho) do representante legal da instituição;

l) Comprovante de residência do representante legal da instituição ou ato declaratório informando o endereço residencial;

m) Declaração da não ocorrência de impedimento, conforme modelo Anexo II;

n) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

o) Certidão de Débitos Estaduais, da sede da instituição interessada;

p) Certidão de Débitos Municipais, da sede da instituição interessada;

q) Certificado de Regularidade do FGTS;

r) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

s) Alvará de Localização vigente e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

t) Alvará Sanitário da instituição interessada, e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

u) Tabela de valores das mensalidades do curso de Educação Física, cobrados pela instituição interessada, devidamente assinada pelo representante legal da instituição educacional.

4.2 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para o protocolo das propostas.

4.2.1 Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**5. DO JULGAMENTO**

5.1 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a avaliação e julgamento da documentação protocolada pela instituição interessada, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência ao interessado, ficando limitada a 2 (duas) diligências.

5.1.1 A solicitação de esclarecimento/adequação deverá ser atendida pela instituição interessada em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de expedição da diligência.

5.1.2 As diligências serão remetidas ao endereço eletrônico indicado no cadastro do Autosserviço pela instituição educacional.

5.1.3 O não atendimento da(s) diligência(s) acarretará(ão) em /desclassificação/inabilitação da instituição interessada.

5.1.4 No caso das propostas apresentarem a quantidade de bolsas superior ao número de bolsas ofertadas pelo Município, as 60 (sessenta) bolsas auxílios serão distribuídas igualmente, dividido entre todas as instituições classificadas/habilitadas.

5.1.5 Considera-se classificada a instituição que obtiver o maior número de pontuação, desde que obtenham a nota mínima de 3 (três) pontos, conforme Tabela de Critério de Julgamento abaixo:

CRITÉRIOS	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS	5 PONTOS
Nota no curso de Educação Física no Ministério da Educação - MEC	( ) 1 ponto de nota no MEC	( ) 2 pontos de nota no MEC	( ) 3 pontos de nota no MEC	( ) 4 pontos de nota no MEC	( ) 5 pontos de nota no MEC
Tempo de Registro no Ministério da Educação - MEC do Curso de Educação Física	( ) 1 a 1 ano, 11 meses e 29 dias	( ) 2 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	( ) 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias	( ) 6 a 7 anos, 11 meses e 29 dias	( ) 8 anos ou mais
Quantidade de alunos matriculados no curso de Educação Física na instituição de ensino	( ) 1 a 30 alunos	( ) 31 a 60 alunos	( ) 61 a 90 alunos	( ) 91 a 120 alunos	( ) 121 alunos ou mais.
<b>TOTAL PONTOS</b>					

5.1.6 O critério de desempate, será:

a) a instituição que obtiver a maior nota no curso de Educação Física no Ministério da Educação - MEC;

b) a instituição com maior tempo de Registro do curso de Educação Física no Ministério da Educação - MEC;

5.1.7 Na hipótese de haver sobra de bolsa(s), em razão da divisão, esta(s) será(ão) distribuída(s) para a(s) instituição(ões) que, na fase de julgamento, atingirem a maior pontuação do ranking da tabela de critério de julgamento de propostas, até o limite de bolsas ofertadas.

5.1.8 Após avaliação e julgamento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação das instituições.

5.1.9 Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 6 deste Edital.

5.1.10 Encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação publicará a homologação.

## 6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar este Chamamento Público, apresentando suas razões.

6.1.1 Será atribuição da autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

6.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Chamamento Público, será designada nova data para recebimento das propostas e documentos de habilitação, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

6.2 Caberá recurso administrativo:

6.2.1 da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante; e,

6.2.2 da decisão que habilitar ou inabilitar instituição participante.

6.3 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

6.4 Interposto o recurso, será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

6.6 O recurso deverá ser protocolado devidamente assinado pelo responsável da instituição interessada, por correspondência eletrônica destinado à Gerência de Convênios, da Secretaria de Administração e Planejamento, através do e-mail [sap.cvn@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.cvn@joinville.sc.gov.br).

6.7 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

6.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

6.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

6.10 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1 Após a fase de habilitação das instituições, o Município de Joinville, mediante autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento, homologará o presente Edital e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 Antecedendo a assinatura eletrônica, a(s) instituições(s), mediante convocação da Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá(ão) encaminhar o comprovante de abertura da conta corrente que será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração, para o seguinte endereço eletrônico e-mail: [sap.cvn@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.cvn@joinville.sc.gov.br).

8.2 A abertura da conta corrente deverá ocorrer no Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica, devendo esta ser identificada com o nome da instituição recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Nome Instituição - Edital...../2023"

8.3 O representante legal da instituição classificada receberá um e-mail no endereço cadastrado informando acerca da disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

8.4 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.5 A Secretaria de Esportes designará Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração, mediante Portaria, em até 10 (dez) dias após o ato da assinatura.

8.5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Esportes, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

## 9. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Todos os envios de documentos e assinatura dos instrumentos serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o representante legal da instituição providenciar a sua assinatura eletrônica externa com certificação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 129/2021 (0011474593), aprovada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021 (0011476063).

9.1.1 O representante legal da instituição que participar deste Edital deverá providenciar a solicitação de usuário externo, certificado para assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>.

9.2 Após declarado habilitado, o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado, para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 45.013/2021 (0011476063), sob pena de decair o direito de assinar o Termo de Colaboração e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1 É de responsabilidade exclusiva do representante legal da instituição, a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

9.2.2 O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e do Decreto Municipal nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

9.2.3 O prazo de vigência do Termo de Colaboração pactuado, será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Edital serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

10.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: [sap.cvn@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.cvn@joinville.sc.gov.br)

10.3 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos, o resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias, serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no sítio do Município.

10.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

10.4 Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

10.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, por fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.6 A execução do Termo de Colaboração a ser firmado será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

10.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretirável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

10.8 Não será aceita proposta remetida fora dos prazos estipulados neste Edital.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

11.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

11.1.1 Anexo I - Proposta;

11.1.2 Anexo II - Declaração da não ocorrência de impedimento;

11.1.3 Anexo III - Termo de Colaboração.

## ANEXO I

### PROPOSTA

#### I - Indicação Bolsas

Nº	Especificação	Qtde.	Valor Unitário
01	Disponibilização de acadêmicos matriculados e cursando os cursos de Educação Física Bacharelado/Licenciatura: Carga horária de 10 horas	_____	R\$ 500,00
02	Disponibilização de acadêmicos matriculados e cursando os cursos de Educação Física Bacharelado/Licenciatura: Carga horária de 20 horas	_____	R\$ 1.000,00

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [instituição] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item 2. **Das Condições de Participação, do Edital de Chamamento Público nº ..../2023/PMJ.**

Nesse sentido, a citada instituição:

- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- não foi omissa no dever de prestar contas nas parcerias anteriormente firmadas com o Município de Joinville;

- não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

- não está punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

- não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de xxx de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

## ANEXO III

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração nº ...../2023 que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Esportes e a(o).....**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com interveniência da Secretaria de Esportes, na pessoa de seu Titular Sr. ...., denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e a ....., com sede na Rua: ....., inscrito nº CNPJ/MF sob nº ....., representado neste ato por ....., inscrito no CPF/MF nº .....doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Termo tem por objeto a disponibilização de ....(.....) acadêmicos do Curso de Educação Física bacharel e licenciatura, sendo ..... (.....) acadêmicos com carga horária de 10 (dez) horas e ..... (.....) acadêmicos com carga horária de 20 (vinte) horas, que colaborarão no atendimento das atividades esportivas, desportivas e recreativas ofertadas aos munícipes de Joinville.

**1.2** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

**1.3** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados ao **INSTITUIÇÃO** às quais estejam vinculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), nas [Instruções Normativas nº 13/2012](#) e [014/2012](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e no Decreto Municipal nº 45.110 de 21 de dezembro de 2021 (0011513679) e àquelas que vierem a substituí-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**3.1** Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

**3.2** Decorrido 12 (doze) meses será adequado o plano de trabalho para cada exercício.

**3.3** O valor pactuado neste Termo de Colaboração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da sua vigência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, condicionado ao requerimento da **INSTITUIÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** Este Termo tem o valor anual de R\$ ..... (.....) que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA** conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

**4.2** O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 10º dia útil de cada mês.

**4.3** Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária (.....)....., Agência ..... do Banco.....

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:.....ou a que vier substituí-la.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**6.1** A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Esportes, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização.

**6.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar em Relatório as ocorrências e orientações dadas a **INSTITUIÇÃO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA**

**7.1** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**:

**7.1.1** Selecionar os acadêmicos encaminhados pela instituição para atuarem como monitores nas atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria de Esportes;

**7.1.2** Manter atualizado o quadro de horários, locais, bem como supervisionar os acadêmicos nas atividades de monitoria;

**7.1.3** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atuação da instituição, fazendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente termo;

**7.1.4** Repassar os valores mensais de acordo com o relatório de bolsista em atividades, apresentado pela instituição, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes;

**7.1.5** Exigir a prestação de contas dos recursos liberados, até o último dia do mês, examinando e verificando o fiel cumprimento das determinações legais;

**7.1.6** Indicar os locais de trabalho, fornecendo os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações;

**7.1.7** Repassar à instituição os recursos, mensalmente, até o último dia útil do mês, de acordo com o relatório apresentado;

**7.1.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

**7.1.9** Rescindir o Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante a sua vigência, quando constatado o não cumprimento das obrigações estabelecidas à instituição;

**7.1.10** Receber e analisar a prestação de contas que a instituição apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspender o repasse, quando ela não estiver em situação regular;

**7.1.11** Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões ao inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas, sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

**7.1.12** Repassar recursos somente se a instituição possuir todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, solicitadas na habilitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

**8.1** Constituem obrigações da **INSTITUIÇÃO**:

**8.2.1** Promover a seleção prévia de alunos graduandos em licenciatura e bacharelado do curso de Educação Física, conforme as resoluções normativas para cada especificidade de graduação, para atuarem como monitores nos projetos/programas desenvolvidos pela concedente;

**8.2.2** Realizar a seleção de alunos que obtiverem frequência acadêmica igual ou superior 75% (setenta e cinco) por cento;

**8.2.3** Supervisionar por meio de um professor, os acadêmicos nos projetos/programas, mensalmente in loco;

**8.2.4** Acatar as orientações/supervisões emitidas pela concedente, respeitando as especificidades de cada programa/projeto;

**8.2.5** Propiciar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou da entidade pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, ao processo, aos documentos, às informações referentes à parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

**8.2.6** Receber os recursos liberados pela concedente e repassar aos beneficiados, por meio de desconto na mensalidade do curso;

**8.2.7** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número desta parceria, ficando à disposição dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Joinville, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

**8.2.8** Ressarcir o concedente, quando houver comprovação da inadequada utilização dos recursos repassados;

**8.2.9** Cumprir os prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

**8.2.10** Devolver ao concedente, o saldo financeiro não utilizado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;

**8.2.11** Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta parceria;

**8.2.12** Promover semestralmente curso de capacitação para profissionais e estudantes envolvidos de acordo com as atividades/modalidades em andamento no período, previamente ajustado com a concedente;

**8.2.13** Disponibilizar as dependências da instituição, para realizar ações diversas da Secretaria de Esportes de Joinville, com infraestrutura física e técnica para eventos mediante prévia solicitação, negociação e autorização formal da instituição;

**8.2.14** Movimentar os recursos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**9.2** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, conforme interesse público, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** As partes comprometem-se a:

(i) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal nº 13.709/2018;

(ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

(iii) Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento desta parceria;

(iv) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA ONZE- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1** A instituição compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

11.1.1 inexecução do objeto;

11.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

11.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

11.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

**CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**12.2** Para fins de fiscalização deste Termo de Colaboração pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da Instituição deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**12.3** A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada de forma digital através da aba "**Autosserviços**" (<https://oauthtexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**" no prazo máximo de 30 dias, contados após o repasse do recurso de cada parcela.

**12.4** O repasse do recurso da terceira parcela ficará condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente.

**12.5** Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

**CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS**

**13.1** Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado neste Termo e de possíveis ações trabalhistas.

**CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **INSTITUIÇÃO** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

14.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **INSTITUIÇÃO** ressarcir o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.3.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**15.1** É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

15.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

15.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

**16.1** A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

#### CLÁUSULA DEZESETE - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

**18.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

**18.2** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/02/2023, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 24/02/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015971769** e o código CRC **B51CF7C0**.